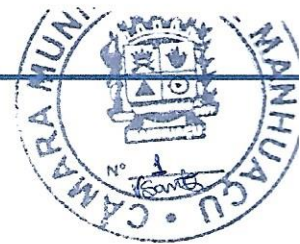




CÂMARA DE MANHUAÇU



Urgência

PROJETO DE LEI Nº: 11 / 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: /

AUTOR:

Poder Executivo

DISPÕE SOBRE:

Altera o anexo I da lei nº 3.548 de 04 de dezembro de
2015 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 24 / 01 / 2022

CIÊNCIA: 26 / 01 / 2022

VOTAÇÃO: 26 / 01 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 029/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 21/01/2022



Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 11/2021, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **Regime Especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 21/2022
Data: 24/01/2022 - Horário: 17:09
Legislativo - PL 11/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, Decreta:

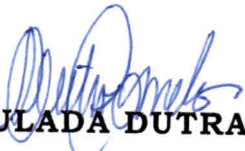
Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Valter Gonçalves Ramos CPF: 098.671.426-75	Viela José Mayer nº 111 Fundos, N. Sra. Aparecida - Manhuaçu	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 21 de janeiro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**MD. Senhor Vereador-Presidente,
DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.**

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar à alta apreciação desta egrégia Casa Legislativa, ***“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”***.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social a famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, solicitando, desde já, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 01/2022

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 21 de janeiro de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar de **Valter Gonçalves Ramos**. Para tanto, segue em anexo o relatório social e relatório da Defesa civil, descrevendo em síntese a demanda do beneficiário.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão de a família se encontrar em situação de vulnerabilidade extrema e com risco de desabamento de sua residência, conforme laudo da Defesa Civil, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração!


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14.789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Manhuaçu, 05 de janeiro de 2022



RELATÓRIO SOCIAL

O presente documento tem por finalidade registrar em síntese a situação do grupo familiar de Dulce Maria Conceição Botelho, requerente ao benefício eventual de aluguel social, que apresenta risco social e que não foi possível por meio de outras intervenções suprimir a situação de vulnerabilidade, garantindo promoção e proteção social.

Para conhecimento, a família relacionada no ANEXO vivencia perda completa renda, desemprego, moradia interditada pela defesa civil e, no momento, não possui outra residência ou meios de arcar com o custeio de qualquer moradia que seja.

Importante registrar que a vulnerabilidade que vivenciam está se agravando devido à pandemia de COVID-19.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social realizou visitas domiciliares; entrevistas; observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas constatando que tal família atende aos critérios de concessão do benefício eventual de aluguel social.

As normativas que respaldam esse entendimento estão previstas no artigo 6º da Constituição Federal, no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

22 da Lei Orgânica de Assistência Social de nº8742/93 e no Decreto Federal de nº6307/2007 que regulamenta o artigo acima da LOAS.

Em consonância com as normativas e leis federais, o Município de Manhuaçu concretiza o acesso aos benefícios eventuais com as leis municipais de nº3548/2015 que concede o benefício eventual de aluguel social e com a lei de nº3596/2016 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que faz alusão aos critérios de concessão do benefício.

Portanto, é urgente o deferimento do benefício para a família relacionada, no viés de superar a situação de extrema vulnerabilidade e do risco circunstancial em que se encontram.

Imperioso registrar que o grupo familiar será acompanhado pelo Serviço de Proteção Social através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social durante o período que se fizer necessário


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789
Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



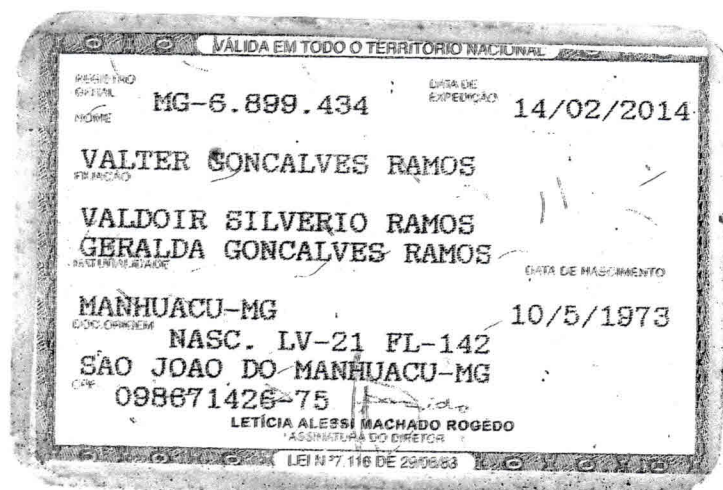
Valter Gonçalves Ramos.

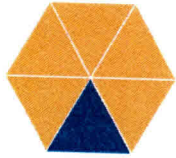
Conta Bancaria

Banco: Caixa Econômica Federal: 0131

Operação: 1288

Conta: 910261505 9



 COMPDEC	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (33)3339-2741 CNPJ: 16.815.911.0001/07 - AÇÃO PELA VIDA - MANHUAÇU – MINAS GERAIS Comdec_mcu@yahoo.com.br 
---	--

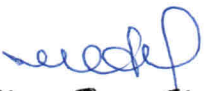
Ofício nº48/22

Assunto: solicitação (faz)

Manhuaçu, 03 de janeiro de 2022

Senhora Secretária

Conforme Relatório de Vistoria anexo e considerados os riscos a que está exposto o senhor Walter Gonçalves Ramos, solicito avaliação por parte de Assistente Social com o objetivo de disponibilização do aluguel social, sobretudo nesse período chuvoso. Visando garantir a segurança do mesmo. Agradeço antecipadamente a atenção dispensada.


Maria Tereza Nacif
 COORDENADORA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC

Ilma. Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

D. Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

N/CIDADE



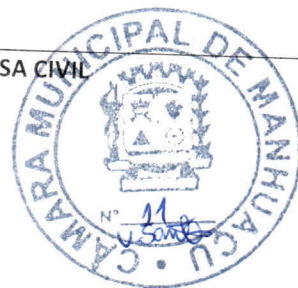
COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

(33) 3339-2741

CNPJ: 16.815.911/0001-07

- A DEFESA CIVIL SOMOS TODOS NÓS -
MANHUAÇU – MINAS GERAIS
Comdec_mcu@yahoo.com.br



RELATÓRIO DE VISTORIA

OBJETIVO:

Atendimento a solicitação do morador Walter Gonçalves Ramos, residente á Viela José Maia, nº 117, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para avaliar imóvel confrontante ao seu, com risco de desabamento.

VISITA TÉCNICA: a montante se situa uma edificação desocupada, com inúmeras trincas e rachaduras; a laje apresenta risco iminente de desabamento, inclusive com as paredes em ruína. Devido às péssimas condições, com necessidade URGENTE de demolição, os proprietários do imóvel (senhor (a) Fátima e José) foram alertados pelos vizinhos para as providências cabíveis. Caso a construção venha a colapsar totalmente, sobretudo em função do período chuvoso, atingirá diretamente o imóvel do requerente dessa avaliação, senhor Walter e outras moradias no entorno.

CONCLUSÃO:

Devido à alta possibilidade de ocorrência no local, fato que compromete a segurança dos moradores e demais transeuntes, deverão ser realizadas intervenções na área vulnerável, acompanhadas por profissional devidamente habilitado, para conter os danos elencados, eliminando os riscos e garantindo-se a integridade das pessoas e seus patrimônios. O senhor Walter foi orientado a deixar seu imóvel imediatamente até que possa retornar em segurança.

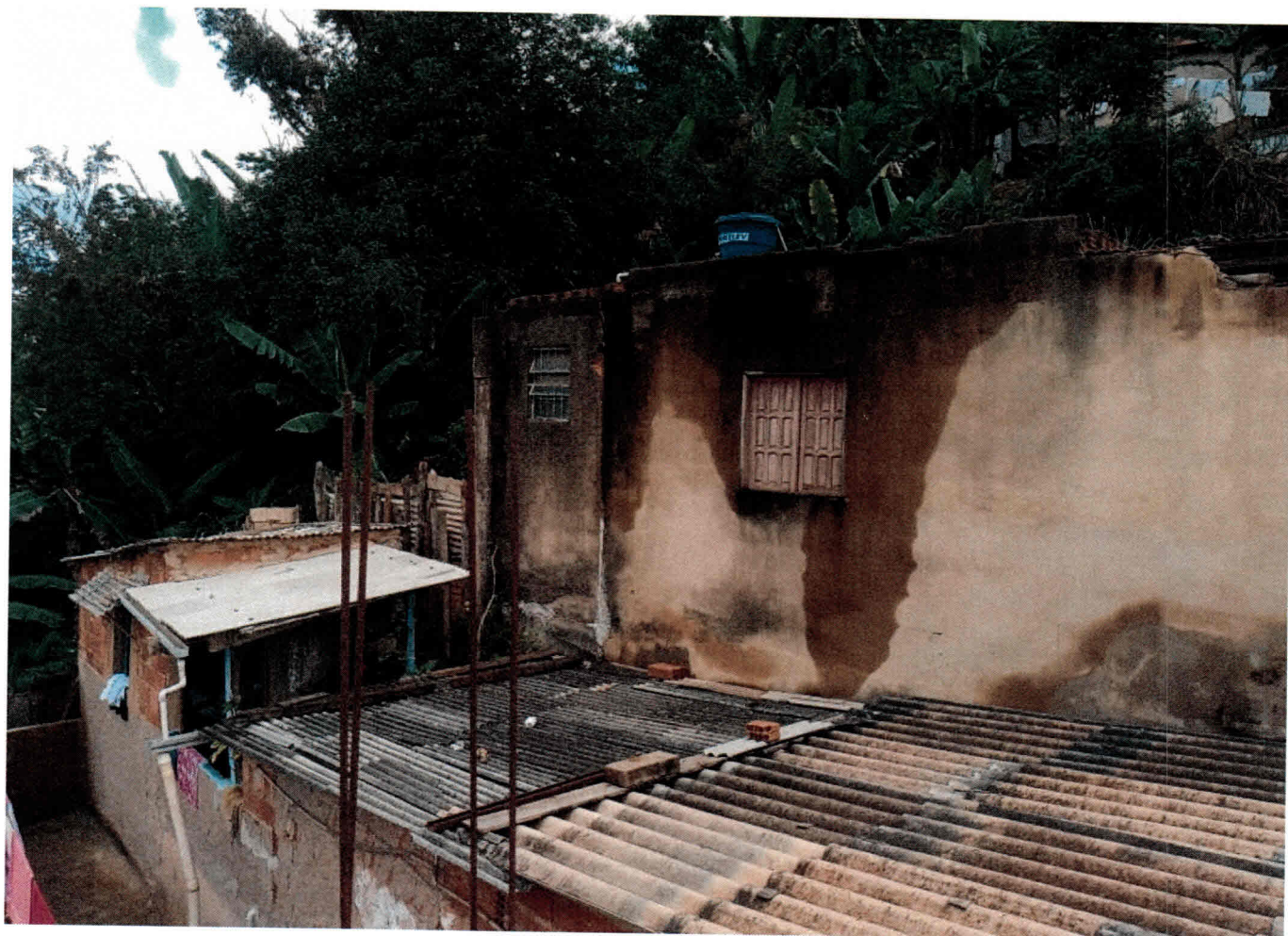
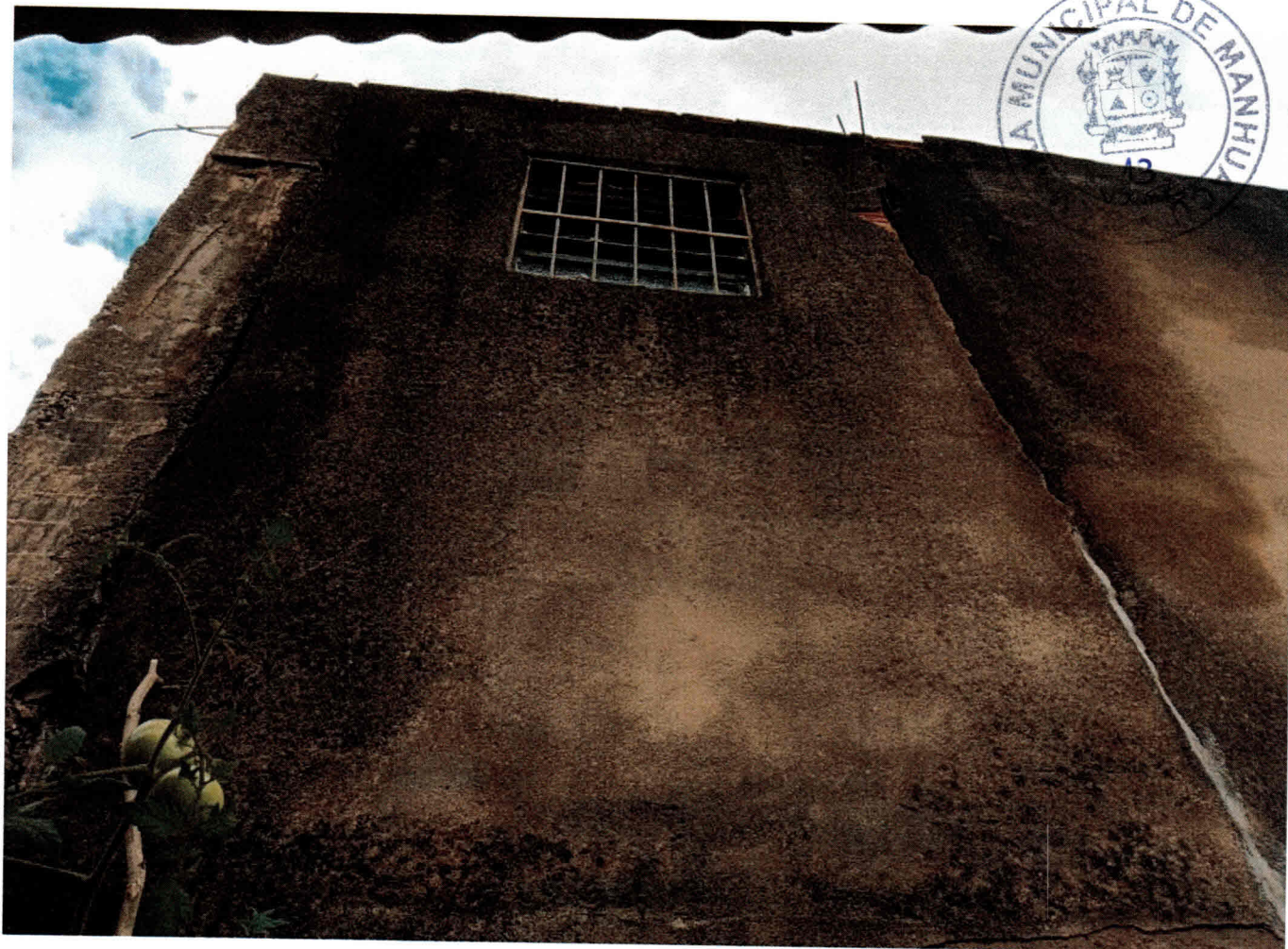
OBS: os moradores foram orientados, inclusive recebendo cópia desse Relatório, a observarem o surgimento de novas patologias, assim como, manterem distanciamento prudente da área, sobretudo no período chuvoso.

*Registro fotográfico em anexo.

Manhuaçu, 18 de dezembro de 2021.


COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL









Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 11/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 24 de janeiro de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 11/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 24 de janeiro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS.**

Pregão Eletrônico nº 53/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 01/2022-Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** GÊNESIS EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços com caminhão guincho plataforma, caminhão pipa, caminhão $\frac{3}{4}$, trator agrícola médio, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras. **Valores Registrados:** (item 4) no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), (item 9) no valor de R\$ 170 (cento e setenta reais) **Validade da ARP:** Até 26/10/2022. **Valor Total Estimado:** R\$925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) **Data:** 21/01/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Cleber da Penha Benfica**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no **dia 26 de janeiro de 2022, quarta-feira, às 18h00, no Plenário da Câmara de Manhuaçu**, situado na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141 – Bairro Alfa Sul, com a seguinte pauta do dia para votação:

1. Projeto de Lei nº 1 de 2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemoninas e dá outras providências.
2. Projeto de Lei nº 3 de 2022 - Dispõe sobre denominação de Escadaria Adelina Soares da Silva.
3. Projeto de Lei nº 9 de 2022 - Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Manhuaçu (MG), 21 de Janeiro de 2022

Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei nº 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcântara Xavier e contém outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*", c/c Resolução Nº 028/2008 (Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº _____ do dia 26 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, que dispõe sobre: “*Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências (Aluguel Social)*”.

PARECER: A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explicar especificamente a proposição. O PL nº 08/2021 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para munícipe que se encontre em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada. Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, ocasião em que, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação pelas assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de “aluguel social”, onde a municipalidade

Anílo Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHAUÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



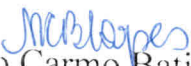
assim paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social.

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

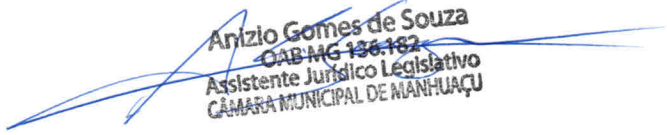
Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 26 de janeiro de 2022.


Kelson Santana dos Santos
(RELATOR)


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)


Anizio Gomes de Souza
OAB-MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS



PARECER Nº _____ do dia 26 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, que dispõe sobre: “*Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências (Aluguel Social)*”.

PARECER: Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No entanto foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000, 173/2020 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal. Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente, concluímos pelo seguinte: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstancia a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este*”

Anizio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHAUÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



parecer para explicar especificamente a proposição. O PL nº 08/2021 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para munícipe que se encontre em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada. Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, ocasião em que, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação pelas assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de "aluguel social", onde a municipalidade assim paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social."

Assim, o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, além de não gerar impacto financeiro negativo ou ilegal no orçamento público municipal, nem mesmo infringir princípios e normas que regem a ordem econômica, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.**

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "*pelas conclusões*".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 26 de janeiro de 2022.


Allan José Quintão
(PRESIDENTE)


Kelson Santana dos Santos
(RELATOR - Suplente)


Anizio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PARECER Nº _____ do dia 26 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, que dispõe sobre: “*Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências (Aluguel Social)*”.

PARECER: Observado que devidamente avaliado pela CCJR e COFTD a proposição ora avaliada preencheu os requisitos legais necessários passamos a discorrer as circunstâncias temáticas sobre a proposição. A princípio, vale mencionar que esta comissão funciona vocacionada para fiscalizar e motivar toda estrutura municipal que visa dar apoio aos órgãos não institucionais que defendem o trabalho social em nosso município. O PL em análise contempla o repasse de verba pecuniária para pessoa física do município que se encontra em situação de vulnerabilidade financeira. Em concordância com o parecer da CCJ, reiteramos o seguinte: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explicar especificamente a proposição. O*

Anílo Gomes de Souza

OAB MG 125.182

Assistente Jurídico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHAUÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PL nº 08/2021 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para munícipe que se encontre em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada. Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, ocasião em que, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação pelas assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de "aluguel social", onde a municipalidade assim paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social." Vemos assim que a presente proposição privilegia a proteção social em nosso município por meio do poder público naquilo em que lhe compete, razão pela qual clamamos por sua aprovação.

Por isso o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022*, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão
FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "*pelas conclusões*".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 26 de janeiro de 2022.


Mariley do Carmo Batista Lopes
(RELATORA)


Kelson Santana dos Santos
(PRESIDENTE - SUBSTITUTO)


Anizio Gomes de Souza
CAS MG 135482
Assessor Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 26/01/2022 - 18:00 ; Encerramento: 26/01/2022 - 19:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / Foro Íntimo ; Antônio Carlos Berçot Afonso / Foro Íntimo ; Elenilton Martins Vieira / Foro Íntimo ; Gilmar de Paula Cabral / Foro Íntimo

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Pronunciamento: a) Luciano Júnior Miguel: pronunciamento acerca do Projeto de Lei nº 9/2022. O morador de Manhuaçu, Luciano Júnior Miguel, solicitou a palavra previamente e se posicionou contra a votação do projeto para contratação, alegando que os Vereadores já teriam definido quais seriam os servidores selecionados. Após esta afirmação, os parlamentares se pronunciaram contra o discurso de Luciano e se defenderam informando que os Vereadores apenas votam os projetos e o Poder Executivo é o responsável pela seleção dos funcionários por meio de processo seletivo. 4) Palavra Franca: A Secretária Municipal de Governo, Cintia Perigolo, esteve no plenário, explicou todos os detalhes do Projeto de Lei nº 9/2022 e também respondeu as dúvidas dos Vereadores. **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 1/2022: a) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 2) Projeto de Lei nº 9/2022: a) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 3) Projeto de Lei nº 11/2022: a) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 11 de 2022, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 21, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas
Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 1 de 2022, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemoninas e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 1, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 9 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 18, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Projeto de Lei nº 11 de 2022**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 21, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
DC

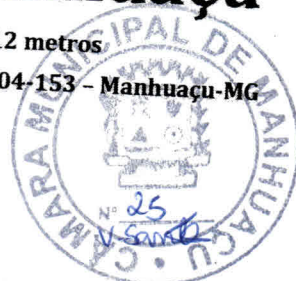
Primeira Secretária: Eleonora
Maira Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Ofício nº 12/2022/SLEG

Manhuaçu, 27 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Centro (Paço Municipal)
36900-091 - Manhuaçu - MG

CÓPIA

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados - 1ª Sessão Extraordinária (26/01/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de janeiro do corrente ano:

Projeto de Lei nº 1/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemominas e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 9/2022

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

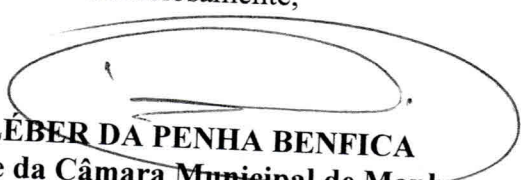
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 11/2022

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu


Carmelita Souza Porcaro
DIRETOR DIVISÃO III - GABINETE
27.01.22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Valter Gonçalves Ramos CPF: 098.671.426-75	Viela José Mayer nº 111 Fundos, N. Sra. Aparecida - Manhuaçu	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 26 de janeiro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 28 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2000 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e **23**

IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal ou de quem este expressamente autorizar.

Art. 4º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.208, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Valter Gonçalves Ramos CPF: 098.671.426-75	Vielá José Mayer nº 111 Fundos, N. Sra. Aparecida - Manhuaçu	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico para os devidos fins que o presente **Projeto de Lei nº 11/2022** foi dado ciência ao plenário em **26/01/2022 – 1ª Sessão Extraordinária**. Incluído na pauta para votação em **26/01/2022 – 1ª Sessão Extraordinária**, sendo a proposição **aprovada** pelo plenário. Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 27/01/2022. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 28/01/2022, sob **Lei Municipal nº 4.208, de 27 de janeiro de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 28 folhas numeradas, incluindo esta e a capa.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 04 de fevereiro de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria